



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Lei nº 116, de 10 de Novembro de 1997.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO ‘AEDES AEGYPTI’ DO BRASIL – PEAa – DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAa – elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por tempo necessário à execução das atividades do “PEAa”, desde que não ultrapasse o período de 03 (três) anos.

Art. 3º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º - Fica vedado ao Pessoal Contratado nos termos desta Lei:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso no inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto na Lei Municipal 028/93.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de novembro de 1997.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal